

## **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA**

**Art. 235** - São isentos de pagamento de tarifa nos transportes coletivos urbanos:

I - as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, mediante a apresentação do documento oficial de identificação;

II - as crianças menores de cinco anos de idade;

§ 1º - Os estudantes de qualquer grau ou nível de ensino, na forma da lei, terão redução de cinquenta por cento no valor da tarifa do transporte urbano.

§ 2º - É vedada a concessão de qualquer outro tipo de gratuidade ou isenção no transporte coletivo urbano de passageiros, sem a definição da fonte de recursos para custeá-la.